



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº. 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001  
 ER

**Solicitação de Despesa**

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 1077/2020		
RESPONSÁVEL: ANA CRUZ DE ANDRADE				DATA: 28/09/2020		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 3.135,00		

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS.

**JUSTIFICATIVA**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 01/10/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS. DESEMPENHANDO ATIVIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PRESTANDO A HIGIENIZAÇÃO DO SETOR DE TRABALHO ONDE SERÁ LOTADA NA CLÍNICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, O QUE ATENDE À EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO COMBATE AO CORONAVÍRUS - COVID-19, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AGEN:4477 CONTA:013.00017663-7.

**FORNECEDOR**

Nome: MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS

CNPJ/CPF: 05715256526      Insc. Estadual:      Insc. Municipal:

Endereço: RUA A TV      Número: 24      Bairro: MIGUEL DOS ANJOS

Compl.: CASA      Cidade: BOQUIM      Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS.	C	3,00	1.045,00	3.135,00

Responsável:

ANA CRUZ DE ANDRADE  
*Ana Cruz de Andrade*  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:

*Eraldo de Andrade Santos*  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

*Carlos Eduardo Milla de Oliveira*  
CARLOS EDUARDO MILLA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

*003  
CR*

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Setembro 2020

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
T SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
791 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
16.122.0097.2397 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
810540000 - 12140818 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
TOTAL DA DESPESA:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA CORRENTE:	0,00	441.030,86	0,00	441.030,86	20.999,09	366.416,00	0,00	61.411,45	31.499,27	61.411,45	305.004,55	74.614,86
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

*Jose Valmir dos Passos*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saúde

Falando das Políticas Municipais de Saúde  
 Secretária Municipal de Saúde  
 ANA CRUZ DE ANDRADE

003  
 CP





## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado de 06 (seis) meses para atuar exclusivamente na Unidade Básica De Saúde Rivaldo Batista, localizada no Povoado Meia Léguas, na função de executor de Serviços Básicos, fazendo a higienização do local diariamente, já que estamos sem esse tipo de servidor no local, como mais uma medida de combate ao Novo Coronavírus - COVID-19.

**Considerando** que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para executor de serviços gerais.

**Considerando** que diante da urgência na contratação de 01 (um) executor de serviços gerais nessa época de pandemia na qual se faz necessária a higienização diária do setor de síndromes gripais, localizado na clínica de saúde da família Dr. Gilberto de Carvalho filho, onde se realiza atendimento diário com a equipe médica.

**Considerando** que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

**Considerando** que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.

**Considerando** que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação de um



médico para atuar em regime de plantão é de extrema importância tanto no combate, quanto na prevenção dessa pandemia.

**Considerando** que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

**Considerando** que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

**Considerando** que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

**Considerando** que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

006  
CR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para atender à demanda na UBS, higienizando diariamente o local, como mais uma medida de enfrentamento ao COVID-19.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação de profissional da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020.

ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.014.038-3 2.VIA DATA DE EMISSÃO 22/07/2019

NOME MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS

FILIAÇÃO CRISTIANA SIQUEIRA DOS SANTOS

JOSE BATISTA DANTAS

NACIONALIDADE BOQUIÁ-SE DATA DE NASCIMENTO 15/04/1998

DOO ORIGIN CT. NASCIMENTO 10985001551998100054233002230713

CART 2 OF DIST CEP BOQUIÁ-SE

CPF 057.152.365-26

Jenilson de Jesus Gomes  
Diretor do Instituto de Identificação de Sergipe

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SERGIPE



Maria Eduarda Siqueira Dantas

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Servente 8/0 covid

007  
CR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS

DATA DE NASCIMENTO 15/04/1998 ZONA DE RESIDÊNCIA 0282 8085 2178 UF 004 D200

BOQUIÁ-SE 03/02/2017

JUIZ ELEITORAL

Caraci Arriaga de P. Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLGAR DIRETO

Maria Eduarda Siqueira Dantas

ASSINATURA DO IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Título de eleitor

0282 8085 2178

CONTATO: 99690 - 8085  
989 33-6960



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
CEP: 49200-700 CNPJ: 13.255.698/0001-96

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

08 10 264 8909

7687311

008  
er

**TEREZA BATISTA SANTOS**

BRO MIGUEL DOS ANJOS, 24, A TV  
BROMIGUEL ANJOS - Bagim/SE - 49.360-000

Medidor: 3659771 - M

Mês de Referência	Consumo - kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2020	38	08/08/2020	25,02

**DADOS CADASTRAIS**

Tenho Convenção:  
CNPJ/CPF: 854.751.085-00  
Grupo/Subgrupo: B - B1 - Ligeira Manutenção  
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL  
Tensão de Fornecimento (V): 127  
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133  
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO (V) UNIF. ROTEI  
ANEXO DO MODELO B DO PRODIST  
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 076873

**DADOS DE FATURAMENTO**

emissão: 24/08/2020  
Mês/Ano Faturamento: 08/2020  
Lecture atual: (24/08/2020) 10688  
Lecture anterior: (23/07/2020) 10650  
Proxima lecture: 24/09/2020  
Consumo Médio (kWh): 36  
Consumo Diário (kWh): 1,09  
Dias de Consumo: 33  
Contribuição do Mes: 1,00  
Média kWh (últimos 12 meses): 39

**HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh**

Mês/Ano	Consumo	Classe	Abatimento	Valor R\$
08/2020	38	0.36	Em aberto	25,02
07/2020	31	0.36	Em aberto	21,36
06/2020	43	0.36	Em aberto	27,79
05/2020	44	0.36	05/08/20	
04/2020	22	0.36	13/07/20	
03/2020	30	0.36	08/06/20	
02/2020	50	0.36	11/05/20	
01/2020	31	0.36	14/04/20	
12/2019	51	0.36	06/03/20	
11/2019	69	0.36	23/02/20	
10/2019	60	0.36	02/01/20	
09/2019	47	0.36	05/12/19	
08/2019	62	0.36	04/11/19	

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome Físico: Ser-a  
02.002.8000-0/8545 75 03 508 904 / B  
Local de Entrega: 1

**COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$**

Descrição	Porcentagem	Valor R\$
Energia	40,97%	10,25
Distribuição	35,13%	8,79
Transmissão	7,11%	1,78
Brigadeiros	6,80%	1,45
Impostos	3,12%	0,59
Perdas	0,08%	0,02
Outros	8,79%	2,20
TVA		24,03

**ITENS FATURADOS**

Descrição	Qtde.	VL. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	38	0,65822 =	25,02
PIS			0,05
COFINS			0,44

**REAVISO DE FATURA VENCIDA**

Informamos que o montante não registrado o pagamento do(s) débito(s) mencionado(s) abaixo:

MÊS(ES)	VALOR
07/2020	R\$ 21,36
08/2020	R\$ 27,79

**Itens Financeiros**

JURIS E CORREÇÃO	1,03
MULTA POR ATRASO PAGTO	0,97

**VENCIMENTO DESTA FATURA**  
08/08/2020

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento desta fatura sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**TOTAL A PAGAR R\$ 25,02**

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS (incluído no valor)	2,31	22,50%	0,52
PIS/PASEP (IPI)	22,82	0,43%	0,09
COFINS	32,83	1,32%	0,44

**DADOS TÉCNICOS**

Inst. transformadora	1020085
Número do medidor	3659771
Fator de multiplicação	1,000
Tipo de ligação	Monofásico

**INDICADORES DE CONTINUIDADE**

Grupo ESTANCA	Referência (02/20):	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
BUSD 15.81		META D/C: 5,58	11,10	22,21
		APUR D/C: 5,30	2,51	0,00
		META F/C: 1,33	5,50	13,35
		APUR F/C: 1,11	1,00	0,00
		META D/M/C: 1,33		
		APUR D/M/C: 0,58		

RESERVADO AO F. SOC. R. OCS DC S 9086 1058 8925 2D/B 8508 5420

Reserva: 268720/Rate: 2,10% agência: 2709220

**MENSAGEM**







## PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA INDIVIDUAL E ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS NO CORRESPONDENTE CAIXA AQUI

Proponho à Caixa Econômica Federal a abertura da conta abaixo especificada e a adesão aos produtos e serviços por ela oferecidos conforme a seguir:

DADOS DO CLIENTE	
Número da Proposta:	41431319
CPF do Cliente:	057.152.565-26
Nome do Cliente:	MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS
Código do Correspondente:	22008249-9
Tipo Conta:	Conta Poupança
Tipo Cartão:	Débito ELO
Chêque Especial:	Não
Valor do Limite Cheque Especial:	
Número da Conta:	4477.013.00017663-7
Categoria Conta:	Individual

009  
CP

Declaro que as informações por mim fornecidas constantes deste documento são verdadeiras. Autorizo a Caixa Econômica Federal a consultar, pesquisar ou incluir informações em bancos de dados nas centrais de informações cadastrais do País e, em especial, a Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação. Autorizo o arquivamento dos meus dados pessoais e de idoneidade na SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A, que poderá deles se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

Pelo presente instrumento contratual, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no SBS, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, doravante designada CAIXA e a pessoa nomeada na PROPOSTA DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE, ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS NO CORRESPONDENTE CAIXA AQUI doravante denominada CLIENTE, ao final assinado, têm entre si, certo e ajustado que:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CAIXA aceita a proposta apresentada pelo CLIENTE, para o(s) produto(s) anteriormente optado(s) e adiante especificado(s), ao(s) qual(is) ele declara aderir expressamente e estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas no(s) contrato(s) específico(s), que passa(m) a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, cujas cópias recebe no ato da sua assinatura. O Contrato de Cartão de Crédito será entregue no ato da contratação ou na impossibilidade desta entrega, remetido ao cliente, juntamente com o plástico, e o Contrato de Crédito Rotativo em Conta Corrente (Cláusulas Gerais) será entregue ao cliente posteriormente na Agência.

**I - Contas de Depósitos (Conta Corrente e Conta Poupança)** - Contrato de Abertura, Manutenção e Encerramento de Contas de Depósitos na CAIXA, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Brasília/DF, livro BE-09, sob o número 00360358, na data de 10 de outubro de 2000, re-ratificado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Brasília/DF em 10/04/2017 sob o número 0004001274.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DRE-2  
COLÉGIO ESTADUAL CLEONICE SOARES DA FONSECA

010  
CR

BOQUIM-SE  
FONE: 3645-1537

13.130.497/0001-04  
COLÉGIO ESTADUAL CLEONICE SOARES DA FONSECA  
Av: Paulo Barreto de Menezes, s/n - Centro  
E-mail: cecsf.seduc@educ.se.gov.br  
CEP: 49360-000 Tel: (79)3645-1537  
BOQUIM - SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Maria Eduarda Siqueira Dantas  
Nascido(a) em 15 de abril de 1998, em Boquim - se,  
Filho(a) de Jose Batista Dantas e de Antonianna Siqueira dos Santos  
Matriculou-se nessa Unidade Escolar no ano de 2020 na(o) 3ª ETAP série/ano  
do Ensino Adulto EJAEM, onde o (a) mesmo (a):

- Está frequentando regularmente a \_\_\_\_\_ etapa ( EJAEM – Educação de Jovens e Adultos Ensino Médio).
- Está frequentando regularmente o \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental.
- Está frequentando regularmente a \_\_\_\_\_ série do Ensino Médio Integral.
- Está frequentando regularmente a \_\_\_\_\_ série do Ensino Médio Integrado.
- Concluiu o Ensino Fundamental.
- Concluiu o Ensino Médio.
- Abandonou os estudos.
- Foi reprovado.
- Foi aprovado (a) para a(o) \_\_\_\_\_ série/ano do \_\_\_\_\_.
- Solicitou transferência, a qual será expedida em até 30 (trinta) dias.

NIS: \_\_\_\_\_

INEP: \_\_\_\_\_

Boquim-Sergipe, 10 de setembro de 2020

Jorge Fagundes

Jorge Fagundes  
Secretário  
Port. N° 0622/2019



# Curriculum

*Maria Eduarda Siqueira Dantas*

*Tel.:(79) 99690-8085*

011  
CP

## DADOS PESSOAIS

---

**Data de Nascimento:** 15/04/1998

**Sexo:** Feminino

**Nacionalidade:** Brasileira

**Naturalidade:** Boquim/SE

**Estado Civil:** Solteira

**Endereço:** Bairro Miguel dos Anjos, 24

**Cidade:** Boquim/SE

**Bairro:** Centro

## DOCUMENTAÇÃO

---

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

## FORMAÇÃO ESCOLAR

---

- Ensino Médio Incompleto – Cursando 3º Ano

## EXPERIÊNCIAS

---

- Em busca da primeira oportunidade.

## OBJETIVO

---

- Pretendo dar o melhor de mim, com responsabilidade, compromisso e interesse, e pontualidade, desenvolvendo com excelência o cargo a que me for atribuído, contribuindo assim, para meu crescimento profissional e pessoal.

---

*Maria Eduarda Siqueira Dantas*





## DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGÜÍNEO  
FACTOR RH

DIABETE  
 SIM  
 NÃO

HEMOPILIA  
 SIM  
 NÃO

ALERGIAS  
 SIM  
 NÃO

DOADOR DE ÓRGÃOS (Dec. n.º 079, de 12 de julho de 1993)  
 SIM  
 NÃO

## CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO ..... SERIE ..... UF ..... DATA DE EMISSÃO .....  
DATA DA ANOTAÇÃO .....  
ABRANGÊNCIA E CÓDIGO DO PROFISSIONAL (MINISTRO)

NUMERO ..... SERIE ..... UF ..... DATA DE EMISSÃO .....  
DATA DA ANOTAÇÃO .....  
ABRANGÊNCIA E CÓDIGO DO PROFISSIONAL (MINISTRO)

NUMERO ..... SERIE ..... UF ..... DATA DE EMISSÃO .....  
DATA DA ANOTAÇÃO .....  
ABRANGÊNCIA E CÓDIGO DO PROFISSIONAL (MINISTRO)

NUMERO ..... SERIE ..... UF ..... DATA DE EMISSÃO .....  
DATA DA ANOTAÇÃO .....  
ABRANGÊNCIA E CÓDIGO DO PROFISSIONAL (MINISTRO)

06

## CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR .....  
COC/CP/CE .....  
ENDEREÇO .....  
MUNICÍPIO ..... UF .....  
ESP. DO ESTABELECIMENTO .....  
CARGO .....  
CBO N.º .....

DATA DE ADMISSÃO ..... DE ..... DE .....  
REGISTRO N.º ..... RS / DOM .....  
RENUMERAÇÃO ESPECÍFICA .....  
P.º .....

DATA DE SAÍDA ..... DE ..... DE .....  
P.º .....

COM. DISPENSA C.º N.º .....  
FUJIS N.º DA CONTA .....

013  
CR

07





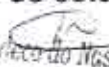
JUSTIÇA ELEITORAL  
4ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM - SE  
FORUM ELEITORAL, PQ. CIT. GOV. JOAQUIM ALVES FILHO, S/N Telefone 7936451607

014  
OR

## Certidão

Certifico que o eleitor MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS, filho de CRISTIANA SIQUEIRA DOS SANTOS e de JOSÉ BATISTA DANTAS, nascido em 15/04/1998, na cidade de BOQUIM/SE, inscrição eleitoral 028280852178, seção 200 da Zona 004, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITO com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de Dezembro de 2020 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 08/12/2020.

Em 14 de setembro de 2020.

  
Valdeco do Nascimento Vieira  
Auxiliar de Cartório  
3091484

VALDECO DO NASCIMENTO VIEIRA  
AUXILIAR DE CARTÓRIO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

015  
CR

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
NOME:  
**MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS**

CPF

057.152.565-26

MATRÍCULA:

109850 01 55 1998 1 00054 233 0022307 13

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Quinze de abril de mil novecentos e noventa e oito

DIA

15

MÊS

04

ANO

1998

HORA

00:45

NATURALIDADE

Boquim/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Boquim/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Unidade Mista Dr. Bernadino  
Mitidieri, Boquim/SE

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

OSÉ BATISTA DANTAS e CRISTIANA SIQUEIRA DOS SANTOS

AVÓS

OSÉ ERIVALDO DE JESUS DANTAS e JOSEFA BATISTA SANTOS

PEDRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e MARIZETE RIBEIRO DOS SANTOS

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

Não

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Três de junho de mil novecentos e noventa e oito

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

Não informado

Emolumentos Isentos.

**Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim**

Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**

Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: **Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 99961-9696 - email: extra.2boquim@tjse.jus.br**

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro.  
Dou Fé. Boquim/SE, 01 de agosto de 2019

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Joyce Gleydiane Pereira Nascimento  
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

2º Ofício da Comarca de  
Boquim

01/07/2019 09:33

<http://www.tjse.jus.br/x/UKQ342>



201929536002143



Companhia Sul Brasileira de Eletricidade  
 Rua Capitão Baionello, 314-Centro Estância/SE  
 CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.655.0001-05  
 www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / BV

76873 / 1

TEREZA BATISTA SANTOS

BRO MIGUEL DOS ANJOS, 24, A TV  
 BRO MIGUEL ANJOS - Baquim/SE - 49.360-000

Medidor: 3859771 - M

Período de Cobertura	Consumo em kWh	Vencimento	Valor R\$
08/2020	36	08/09/2020	25,02

016  
OP

DADOS CADASTRAIS					DADOS DE FATURAMENTO	
Tarifa: Convencional CNPJ/CPF: 894 761 065-20 Grupo/Subgrupo: B - B1 Ligação Monofásico Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL Tensão de Fornecimento (V): 127 Limites adequados de Tensão (V): 117 a 135 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MODULO 8 DO PRODIST CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 076873					Emissão: 24/08/2020 Mês/Ano Faturamento: 08/2020 Leitura atual (24/08/2020): 10588 Leitura anterior (22/07/2020): 10550 Próxima leitura: 24/09/2020 Consumo Medido (kWh): 36 Consumo Diário (kWh): 1,09 Dias de Consumo: 33 Ocorrência do Mês: Lido Média kWh últimos 12 meses: 39	
HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh					IDENTIFICAÇÃO	
Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$	Nota Fiscal / Série: 02 002 8000 006939 78.03 608 904 / B Local de Entrega: 1	
08/2020	36	Lido	Em aberto	25,02	<b>COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$</b> (Art. 31, resolução 100/2005 - ANEEL) Energia: 40,97% 10,25 Distribuição: 35,13% 8,79 Transmissão: 7,11% 1,78 Encargos Setoriais: 5,80% 1,45 Tributos: 2,12% 0,53 Perdas: 0,09% 0,02 Outros: 8,79% 2,20 <b>TOTAL: 25,02</b>	
07/2020	50	Lido	Em aberto	32,36		
06/2020	42	Lido	Em aberto	27,79		
05/2020	44	Lido				
04/2020	30	Lido	05/09/20			
03/2020	30	Lido	13/07/20			
02/2020	30	Lido	08/06/20			
01/2020	30	Lido	11/05/20			
12/2019	31	Lido	14/04/20			
11/2019	61	Lido	09/03/20			
10/2019	69	Lido	03/02/20			
09/2019	48	Lido	02/01/20			
08/2019	47	Lido	05/12/19			
07/2019	52	Lido	04/11/19			
ITENS FATURADOS						
Descrição Consumo de energia PIS COFINS					Informamos que este o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo	
	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)		MÊS/ANO	VALOR
	36	x 0,61922 =	22,29		07/2020	R\$ 32,36
			0,09		08/2020	R\$ 27,79
			0,44			
Itens Financeiros					<b>VENCIMENTO DESTA FATURA</b> 08/09/2020 O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento desta fatura sujeita esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 173 da resolução normativa n. 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	
JUROS E CORREÇÃO: 1,83 MULTA P/ ATRASO PAGTO: 0,57						
<b>TOTAL A PAGAR R\$</b>					<b>25,02</b>	

Resposta (R\$), Atributos (R\$), Valor (R\$) DADOS TÉCNICOS





ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

## ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

017  
CP

### ESPECIFICAÇÕES

REGISTRO GERAL: 7014038

NOME.....: MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS

MÃE.....: CRISTIANA SIQUEIRA DOS SANTOS

PAI.....: JOSE BATISTA DANTAS

### LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

### LOCAL E DATA DA EMISSÃO

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 14 DE SETEMBRO DE 2020 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2020089896981409**.

### DATA DE VALIDADE

Este atestado tem validade até do dia **29/09/2020**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

### CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

2020089896981409

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.





PARECER Nº410/2020 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

018  
CP

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 089/2020-FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Executora de Serviços Gerais.

**CONTRATADO:** MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

**VIGÊNCIA:** 01/10/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da SD - Solicitação de Despesa nº 1077/2020, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II - Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação



orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

019  
CR

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

020  
02

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

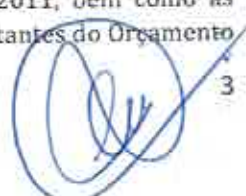
[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento



3



023  
CP

de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo "licitações", categoria "dispensa", em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no "caput" e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o "caput" e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

#### IV - Da Base legal e recomendações



Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos



023  
CR

do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição



024  
ce

Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005]

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

[...]



025  
OR

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017]
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 28 de Setembro de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a solicitação de despesa nº 1077/2020 contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, certidão de quitação de eleitoral, título de eleitor, RG, CPF, 2 fotos 3x4);
- Certidão de nascimento;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.;

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica - se neste caso que falta os seguintes documentos:



026  
CR

- Declaração de não acúmulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária.

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretária solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

## VII – Da análise e conclusão






027  
er

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020



Carlos Eduardo de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018

## PARECER JURÍDICO Nº 415/2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 271/2020, de 28/09/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 089/2020 celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOQUIM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, e MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS, na função de EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 01/10/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0271/2020, de 28/09/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; Parecer nº 410/2020 do Controle Interno; SD nº 1077/2020, valor de R\$ 3.135,00, de 28/09/2020; Demonstrativo da Despesa Orçamentária; Justificativa da contratação; documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente à própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS na função de EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de



contratação temporária de **MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS**, para exercer as atividades de **EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 28 de Setembro de 2020.

  
**Amanda Valeska Fontes Dos S. Alves**

Procuradora Municipal

Decreto nº 200/2020

OAB/SE 9123



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

031  
02

**CONTRATO Nº 089/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 057.152.565-26, RG Nº 7.014.038-3 SSP/SE, residente e domiciliado(a) no Bairro Miguel dos Anjos, 24, A, TV, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **EXECUTOR DE SERVIÇOS GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Executor de Serviços Gerais, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Executor de Serviços Gerais	Mês	3	1.045,00	3.135,00
<b>Total</b>				<b>3.135,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 01 de outubro com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DE SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

*Maria Eduarda Siqueira Dantas*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

032  
02

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**


Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 28 de setembro de 2020.

  
**ANA CRUZ DE ANDRADE**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**MARIA EDUARDA SIQUEIRA DANTAS**  
Contratado(a)

Testemunhas:

